TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 17/10/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0015455-49.2006.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Requerente: Ricardo Modesto de Abreu
Requerido: Everton Luis Paiva e outros

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 425/426: homologo, por sentença, o acordo firmado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do CPC. Oficie para os fins do item 5 de fl. 426: se fora feito por essa via. O réu-executado Fábio Henrique Bonura Funes e EXCLUÍDO DO POLO PASSIVO. A execução prosseguirá em relação aos demais executados. Sem custas sobre o valor do acordo (fl. 426), pois celebrado na via extrajudicial. P. R. I. e anote a exclusão.

São Carlos, 22 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.